

PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 077/2024

Boa Esperança - ES, 14 de março de 2024.

Ao Exelentíssimo Senhor, CARLOS VENÂNCIO Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Mensagem nº 009/2024 que "Altera a Lei nº 1.484, de janeiro de 2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência".

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Encaminha Mensagem nº 009/2024 que "Altera a Lei nº 1.484, de janeiro de 2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência".

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,







Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 14 de março de 2024.

MENSAGEM Nº 09/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência".

O Art. 10, I, "f" da Lei Municipal nº 1.484/2013 prevê um representante da Procuradoria-Geral do Município na composição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ocorre que esta atuação como membro do referido conselho municipal está incompatível com as atribuições constitucionais e legais dos Procuradores Municipais, cuja atribuição é de representação judicial e extrajudicial do município, bem como, o exercício de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, art. 122-A da Constituição do Estado do Espírito Santo prevê que "A Procuradoria Geral é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, privativamente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal". Dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 112, de 10 de dezembro de 2018.

De igual modo, esta mesma atribuição está prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 1.708/2020, que regulamenta a Procuradoria-Geral do Município de Boa Esperança.

Registra-se ainda que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança (CMDCA), é um órgão que tem atribuições de deliberação, formulação e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (art. 7º da Lei nº 1.484/2013), funções estas que fogem do contexto das atribuições dos Procuradores Municipais, conforme suas competências constitucionais e legais acima especificadas, motivo pelo qual não podem continuar na composição do CMDCA.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Altera a Lei nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

rt. 1º	Altera a Lei nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013, que passa a vigorar da seguinte forma:
	Art. 10
	 I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:
	f) Revogado.
	II - 05 (cinco) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promovedoras de estudo, pesquisa, defesa e promoção ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembleia Geral de Entidades Sociais.
	Art. 51
	Parágrafo Único A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo participar como membro obrigatório 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, 14 de março de 2024.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESI

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 33003000370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **15/03/2024 11:21**Checksum: **09AE62872677517A38C2AF90C23F3AA652BF531FEAD8A47970A933C714F8C900**

